



Editoração Casa Civil
CEARÁ
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 16 de janeiro de 2017

SÉRIE 3 ANO IX Nº011

Caderno 1/5

Preço: R\$ 15,78

PODER EXECUTIVO

LEI Nº16.198, 29 de dezembro de 2016.
(Autoria: Mesa Diretora)

DESCREVE OS LIMITES INTERMUNICIPAIS RELATIVOS AOS MUNICÍPIOS DE ABAIARA, ACARAPE, ACOPIARA, AIUABA, ALTANEIRA, ALTO SANTO, ANTONINA DO NORTE, AQUIRAZ, ARACATI, ARACOIABA, ARARENDÁ, ARARIPE, ARATUBA, ARNEIROZ, ASSARÉ, AURORA, BAIXIO, BANABUIÚ, BARBALHA, BARREIRA, BARRO, BATURITÉ, BEBERIBE, BOA VIAGEM, BREJO SANTO, CAMPOS SALES, CANINDÉ, CAPISTRANO, CARIDADE, CARIRIAÇU, CARIÚS, CASCAVEL, CATARINA, CATUNDA, CAUCAIA, CEDRO, CHORÓ, CHOROZINHO, CRATEÚS, CRATO, DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO, ERERÊ, EUSÉBIO, FARIAS BRITO, FORTALEZA, FORTIM, GENERAL SAMPAIO, GRANJEIRO, GUAÍUBA, GUARAMIRANGA, HORIZONTE, IBARETAMA, IBICUITINGA, ICAPUÍ, ICÓ, IGUATU, INDEPENDÊNCIA, IPAPORANGA, IPAUMIRIM, IPUEIRAS, IRACEMA, ITAIÇABA, ITAITINGA, ITAPIPOCA, ITAPIÚNA, ITATIRA, JAGUARETAMA, JAGUARIBARA, JAGUARIBE, JAGUARUANA, JARDIM, JATI, JUAZEIRO DO NORTE, JUCÁS, LAVRAS DA MANGABEIRA, LIMOEIRO DO NORTE, MADALENA, MARACANAÚ, MARANGUAPE, MAURITI, MILAGRES, MILHÁ, MIRAÍMA, MISSÃO VELHA, MOMBAÇA, MONSENHOR TABOSA, MORADA NOVA, MULUNGU, NOVA OLINDA, NOVA RUSSAS, NOVO ORIENTE, OCARA, ORÓS, PACAJUS, PACATUBA, PACOTI, PALHANO, PALMÁCIA, PARAMBU, PARAMOTI, PEDRA BRANCA, PENAFORTE, PEREIRO, PINDORETAMA, PIQUET CARNEIRO, PORANGA, PORTEIRAS, POTENGI, POTIRETAMA, QUITERIANÓPOLIS, QUIXADÁ, QUIXELÔ, QUIXERAMOBIM, QUIXERÉ, REDENÇÃO, RUSSAS, SABOEIRO, SALITRE, SANTA QUITÉRIA, SANTANA DO CARIRI, SÃO GONÇALO DO AMARANTE, SÃO JOÃO DO JAGUARIBE, SENADOR POMPEU, SOLONÓPOLE, TABULEIRO DO NORTE, TAMBORIL, TARRAFAS, TAUÁ, UMARI E VÁRZEA ALEGRE, TODOS DO ESTADO DO CEARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Ficam descritos os limites intermunicipais dos municípios do Estado do Ceará, resultantes do levantamento realizado pelo Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará – IPECE, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, e pela Assembleia Legislativa do Ceará – ALCE, constantes dos anexos I a CXXVIII desta Lei, de acordo com os respectivos memoriais descritivos e mapas atualizados e georreferenciados.

Art.2º Os limites intermunicipais ora descritos se fundamentam na Lei nº1.153, de 22 de novembro de 1951 e alterações posteriores referentes à criação de municípios; nas cartas topográficas da Diretoria de Serviço Geográfico – DSG, e da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE, na escala 1:100.000, digitalizadas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, na projeção UTM (Universal Transversa de Mercator) datum SAD-1969; e, bem assim, nas imagens de satélites Landsat 5 e SPOT 5, no mapeamento municipal do censo demográfico 2010 e nas atualizações cartográficas obtidas em campo por meio de GPS (Global Positioning System).

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 29 de dezembro de 2016.

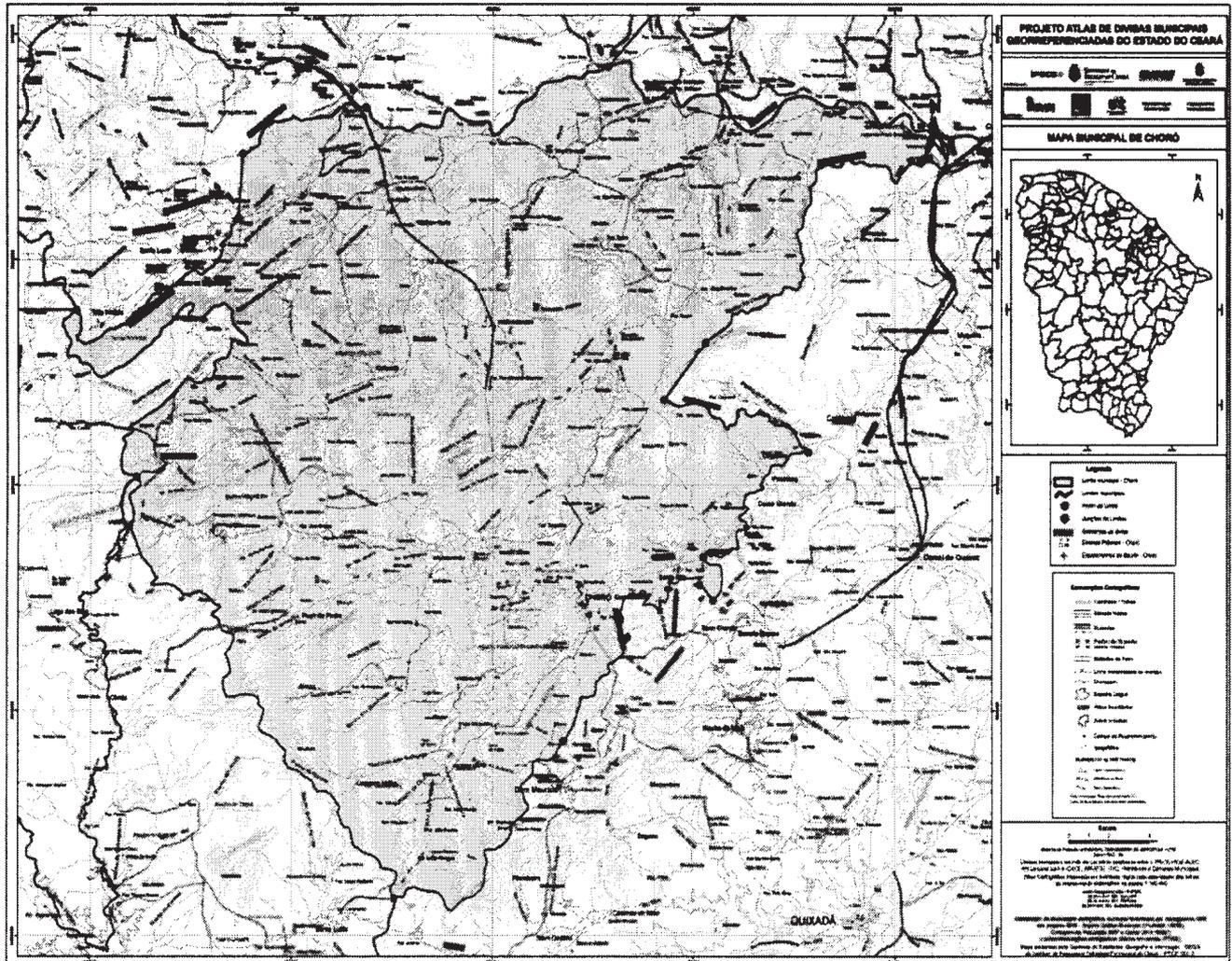
Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ



segue por este divisor até o ponto de coordenadas [475.098/9.451.654], na convergência das vertentes do Rio Choró, do Rio Sitiã e do Rio Quixeramobim.

Com o município de QUIXERAMOBIM - A oeste. Começa no ponto de coordenadas [475.098/9.451.654], na convergência das vertentes do Rio Choró, do Rio Sitiã e do Rio Quixeramobim e segue pelo divisor de águas entre o Rio Choró e o Rio Quixeramobim até o ponto de coordenadas [462.313/9.470.354], no cruzamento com a estrada Fazenda Santo Antônio/Lagoa dos Bois.

Com o município de MADALENA - Ainda a oeste, Começa no ponto de coordenadas [462.313/9.470.354], no cruzamento da estrada Fazenda Santo Antônio/Lagoa dos Bois com o divisor de águas entre o Rio Choró e o Rio Quixeramobim e segue por este divisor de águas até alcançar a nascente do Riacho dos Três Irmãos [459.307/9.477.783].



Mapa municipal de Choró, parte integrante desta Lei.

ANEXO XXXVIII - A QUE SE REFERE O ART.1º DA LEI Nº16.198, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016

MEMORIAL DESCRITIVO (Descrição dos Limites)

MUNICÍPIO DE CHOROZINHO

Com o município de PACAJUS - Ao norte. Começa no pico do Serrote Pascoal [547.752/9.531.937]; toma o divisor de águas entre o Riacho Lagamar, ao norte, e os riachos Cavacos e do Curral Velho, ao sul, até o ponto de coordenadas [564.818/9.532.435], nas margens do Açude Pacajus, e segue em linha reta até o ponto de coordenadas [567.418/9.533.220], nas águas do Açude Pacajus.

Com o município de CASCAVEL - A leste. Começa no ponto de coordenadas [567.418/9.533.220], nas águas do Açude Pacajus; segue em linha reta até o ponto de coordenadas [568.240/9.520.935]; por outra reta vai até o ponto de coordenadas [560.947/9.517.251], na Rodovia BR-116, e segue por esta rodovia até o entroncamento da estrada para o Sítio Lagoa Nova [562.613/9.515.341].

Com o município de OCARA - Ao sul. Começa no entroncamento da estrada para o Sítio Lagoa Nova com a Rodovia BR-116 [562.613/9.515.341]; segue pela estrada BR-116/Sítio Lagoa Nova até o entroncamento da estrada da propriedade privada da Fazenda Uruanã/Cione [561.841/9.512.619]; segue por esta estrada até seu cruzamento com a Rodovia CE-359/BR-122 [556.145/9.514.864]; prossegue pela estrada da propriedade privada da Fazenda Uruanã/Cione até o ponto de coordenadas [554.980/9.515.942]; segue em linha reta para o centro da Lagoa do Serrote [554.909/9.515.877]; segue por suas águas e desce por seu desaguadouro, o Riacho do Serrote, até sua foz no Rio Choró [551.751/9.517.027].

Com o município de BARREIRA - A oeste. Começa na foz do Riacho do Serrote no Rio Choró [551.751/9.517.027]; vai em linha reta até o centro do Açude Salgado [550.190/9.522.185]; segue por outra reta até o centro da Lagoa da Timbaúba [549.640/9.526.535]; por outra reta vai até o centro da Lagoa João Zacarias [550.090/9.527.935]; por mais uma reta vai até o centro da Lagoa da Tourada [548.640/9.529.335] e por outra reta vai até o pico do Serrote Pascoal [547.752/9.531.937].